



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

---

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 04/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, Estado de Sergipe, por meio do setor de Licitações e Contratações, realizará **Concorrência na forma Eletrônica**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

**DATA DA SESSÃO:** 26/01/2026

**HORÁRIO:** 09:00 h. (Horário de Brasília)

**LINK:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Por Item.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Unitário.

**1. OBJETO:**

1.1. O objeto da presente licitação é a Execução dos Serviços de Ampliação e Reforma das Escola Municipais “Padre Manoel Guimarães” e “Antônio Carlos Valadares” no município de Cedro de São João/SE, conforme projetos, memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos integrantes deste edital.

**2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoa jurídica reunida em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6 O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

2.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11 A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, **por item**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

3.1.1. Será exigida **garantia de participação correspondente a 01% (um por cento) do preço máximo estimado do item ou dos itens para os quais o licitante apresentar proposta**, a ser apresentada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, impreterivelmente até o encerramento do prazo de cadastramento das propostas no sistema eletrônico, nos termos do art. 58 da mesma Lei.

3.1.1.1. Na hipótese de o licitante apresentar proposta para **mais de um item**, a garantia de participação deverá corresponder à **soma dos valores exigidos para cada item**, observando-se o percentual previsto no subitem 3.1.1.

3.1.1.2. A garantia de participação de que trata o subitem 3.1.1 será liberada em até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato relativo ao item adjudicado ou, no caso de não adjudicação, da data em que for declarada fracassada ou encerrada a licitação em relação ao respectivo item.

3.1.1.3. Justifica-se aqui solicitar garantia de proposta por ser uma prática comum em processos de licitação e contratação para proteger o solicitante contra o risco de o proponente não honrar com sua proposta. A justificativa para solicitar essa garantia inclui:

1. Segurança Financeira: Garante que o proponente tenha capacidade financeira e esteja comprometido com o projeto.

2. Comprometimento: Demonstra que o proponente é sério e tem intenção de cumprir os termos da proposta.

3. Redução de Risco: Protege contra o risco de o proponente desistir do contrato após a adjudicação, o que pode causar atrasos e custos adicionais.

4. Qualidade e Confiabilidade: Incentiva a apresentação de propostas de empresas confiáveis e qualificadas, que estejam dispostas a se comprometer formalmente.

5. Evitar Fraudes: Reduz a possibilidade de fraudes, garantindo que apenas propostas genuínas sejam consideradas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

Essas razões ajudam a assegurar que o processo de contratação seja justo, eficiente e protegido contra riscos financeiros e operacionais.

3.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto neste Edital

3.1.3. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

3.1.4. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.1.5. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1o da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, sob pena de desclassificação, o licitante deverá anexar na plataforma de licitações do BNC Declaração preenchida com **SIM** ou **NÃO** nos campos constantes no **ANEXO III** deste Edital, relativo as declarações listadas nos Sub Itens 3.8.1 ao 3.8.5, a seguir:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

3.8.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.8.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.8.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.8.5. Que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá apresentar sua proposta no sistema eletrônico, **por item**, preenchendo os seguintes campos:

4.1.1. Valor **global do item** correspondente à obra ou serviço para o qual estiver concorrendo;

4.1.2. Descrição do objeto a ser contratado, **em conformidade com o respectivo item**.

**OBSERVAÇÃO:** A proposta deve atender às normas técnicas vigentes e às exigências específicas do projeto correspondente ao item, garantindo a viabilidade e a qualidade da execução dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **do respectivo item** vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação em cada item**.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto **do item cotado**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **por item**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que atendam aos requisitos legais para tal enquadramento, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, é importante destacar que, para a participação na presente licitação, deverão observar as disposições legais pertinentes, especialmente aquelas relacionadas às restrições previstas para as atividades que envolvam cessão ou locação de mão de obra, ou qualquer outra que impeça a utilização dos benefícios fiscais do Simples Nacional. Assim, as empresas enquadradas deverão garantir que suas operações sejam compatíveis com o regime tributário do Simples Nacional, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais e fiscais previstas na legislação aplicável.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem observar os limites de preços estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais ao participarem de licitações. Isso significa que os preços apresentados nas propostas não podem exceder os valores máximos fixados, garantindo a conformidade com a legislação e a concorrência justa.

4.11. O descumprimento das regras mencionadas pode resultar em responsabilização por parte da Administração, conforme previsto pelo Tribunal de Contas da União. Após o devido processo legal, as consequências podem incluir: a imposição de um prazo para que sejam adotadas as medidas necessárias para a conformidade legal, conforme o art. 71, inciso IX, da Constituição; ou a condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao ressarcimento de prejuízos ao erário, caso seja verificado superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando aplicável, até a abertura da sessão pública.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

- 5.3. O sistema disponibilizará um campo para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados sobre o recebimento e o valor registrado.
- 5.5. O lance deve ser ofertado pelo **valor global do item** para o qual o licitante estiver concorrendo.
- 5.6. Os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, respeitando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele registrado no sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances deverá ser igual ou superior ao valor estipulado no Termo de Referência deste Edital.
- 5.9. A disputa será realizada em modo **“ABERTO”**, permitindo que os licitantes apresentem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.9.1. A etapa de lances terá duração inicial de dez minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema caso haja lances nos últimos dois minutos.
- 5.9.2. A prorrogação será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período.
- 5.9.3. Se não houver novos lances, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema divulgará a ordem final de classificação.
- 5.10. Após o término dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem crescente de valores, **por item**.
- 5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 5.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do menor lance registrado, sem identificar o licitante.
- 5.13. Em caso de desconexão com o Agente de Contratação, o sistema permanecerá acessível para a recepção de lances.
- 5.14. Se a desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após 24 horas, conforme comunicação do Agente de Contratação.
- 5.15. Caso o licitante não apresente lances, sua participação será considerada com o valor da proposta inicial **do respectivo item**.
- 5.16. Encerrada a etapa de lances, se a proposta do primeiro colocado **no item** estiver acima do preço máximo, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.17. A negociação será feita com os demais licitantes, seguindo a ordem de classificação.
- 5.18. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado ao processo licitatório.
- 5.19. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance, podendo este prazo ser ampliado conforme justificativa.
- 5.20. Após a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.21. Em casos de propostas manifestamente inferiores ao mercado, o licitante deverá apresentar planilha detalhada para comprovar a exequibilidade da oferta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

5.22. Não serão aceitas propostas com preços inexequíveis, e o licitante será responsável por suas ofertas, podendo incorrer em penalidades por propostas que inviabilizem a execução do objeto.

## **6. FASE DE JULGAMENTO**

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar **no respectivo item** atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- d) Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Certidão Negativa de Impedimento;
- f) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao **preço máximo estipulado para o respectivo item**, neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no TERMO DE REFERÊNCIA;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do **preço máximo definido para o respectivo item**;

6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de obras, é indício de inexequibilidade a apresentação de propostas com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do **valor orçado pela Administração para o respectivo item**, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese prevista no caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que deverá comprovar:

6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global, empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço será avaliada com base na comparação entre os custos unitários propostos e os valores unitários estimados pela Administração, considerando a planilha de preços anexa ao edital;

6.7.4. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração **para o respectivo item**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do item licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no TERMO DE REFERÊNCIA conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Os documentos relativos à habilitação que constem do TERMO DE REFERÊNCIA somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado **no respectivo item**.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

(a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

(b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente **no respectivo item** e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas **por item**, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas **no respectivo item** ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes **interessados no respectivo item** será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cedrodesaojoao.se.gov.br>.

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;

9.1.2.3. solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

- 9.1.3. não celebrar o contrato **relativo ao item adjudicado** ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato do respectivo item ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**9.2.** Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3.** Na aplicação das sanções, serão considerados:

- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa por infrações será aplicada em percentual de 0,5% a 30% do valor do contrato correspondente ao item adjudicado, a ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para infrações dos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3:

**Multa de 5% a 15% do valor do contrato correspondente ao item adjudicado, conforme a gravidade:**

**5%:** Infrações leves (ex.: atraso na entrega de documentação não essencial).

**10%:** Infrações moderadas (ex.: não manutenção da proposta após negociação).

**15%:** Infrações graves (ex.: não entrega da documentação solicitada após convocação).

9.4.2. Para infrações dos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7:

**Multa de 15% a 30% do valor do contrato correspondente ao item adjudicado, de acordo com a gravidade:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

---

**15%:** Infrações moderadas (ex.: recusa injustificada em assinar contrato).

**20%:** Infrações graves (ex.: apresentação de documentação falsa).

**25%:** Infrações muito graves (ex.: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a licitação).

**30%:** Infrações extremamente graves (ex.: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013).

**9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.6.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades e à imediata perda da **garantia de proposta relativa ao item adjudicado** em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

## **10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo (sistema eletrônico) [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10.7. Quando a impugnação ou o pedido de esclarecimento se referir a item específico da licitação, seus efeitos restringir-se-ão, sempre que possível, ao respectivo item.

## **11. DO CONTRATO**

11.1. Convocado, o licitante vencedor **de cada item** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para assinar o **respectivo contrato**, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1. acima, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.2. A recusa injustificada do adjudicatário **do respectivo item** em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da **garantia de proposta relativa ao item adjudicado**, em favor do órgão ou entidade licitante.

11.3. O Contratado deverá manter, durante toda a execução do respectivo Contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do [art. 92, XVI da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021](#).

11.4. Havendo interesse público e no caso de realização de serviços não previstos no Projeto inicial, a futura contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários **no âmbito do respectivo contrato e item**, até os limites fixados no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.5. O prazo máximo de execução das obras, objeto **do respectivo contrato**, será aquele definido no cronograma físico-financeiro correspondente ao **item adjudicado**, conforme planilhas anexas, contado a partir da emissão e do consequente recebimento da Ordem de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

Serviço pela contratada, e a vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

11.5.1. No exclusivo interesse da Prefeitura, poderão ser emitidas tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos **relativos a cada item**, podendo o prazo de execução ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no §5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e endereço eletrônico <https://www.cedrodesaojoao.se.gov.br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

12.11.1.1. ANEXO I.1 – PROJETO BÁSICO

12.11.1.2. ANEXO I.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHAS

12.11.1.3. ANEXO I.3 – MAPA DE RISCO

12.11.2. ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

12.11.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

12.11.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO ENGENHEIRO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

12.12. As disposições deste Edital aplicam-se a cada item da licitação, de forma independente, no que couber.

Cedro de São João (SE), 08 de janeiro de 2026

**IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

---

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições gerais para a **contratação de empresa especializada na execução dos serviços de ampliação e reforma das Escolas Municipais “Padre Manoel Guimarães” e “Antônio Carlos Valadares”**, localizadas no Município de Cedro de São João/SE, conforme projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados pela engenharia municipal.

1.2. A contratação será realizada por meio de **licitação pública**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, adotando-se o **parcelamento do objeto por itens**, considerando as características distintas de cada unidade escolar, a inexistência de interdependência técnica entre as intervenções e a busca pela ampliação da competitividade e pela melhor gestão contratual.

1.3. O objeto da contratação será estruturado da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. GLOBAL
01	Execução dos Serviços de Ampliação da Escola Municipal “Antônio Carlos Valadares” no município de Cedro de São João/SE.	SERV.	01	R\$ 713.320,74
02	Execução dos Serviços de Reforma da Escola Municipal “Padre Manoel Guimarães” no município de Cedro de São João/SE.	SERV.	01	R\$ 472.805,32

1.4. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos que integram o processo, bem como com as normas técnicas da ABNT, legislações aplicáveis e boas práticas da engenharia.

1.5. A execução dos serviços ocorrerá em **ambiente escolar em funcionamento**, devendo a contratada adotar medidas de planejamento, organização e segurança que minimizem interferências na rotina escolar e garantam a integridade física de alunos, servidores, usuários e terceiros.

1.6. Considerando as características físicas das unidades escolares, **não será admitida a utilização de maquinário pesado** na execução dos serviços, devendo a contratada empregar predominantemente **mão de obra e equipamentos de pequeno porte**, conforme as condições específicas de cada local de obra.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

1.7. Cada item da contratação será executado de forma **independente**, com fiscalização, medições, pagamentos e gestão contratual individualizados, observadas as disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital e no respectivo contrato.

1.8. A contratada será integralmente responsável pela correta execução dos serviços, pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, bem como pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação fundamenta-se no disposto nos arts. 18 e 23 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como no dever constitucional do Município de assegurar o direito à educação, mediante a oferta de infraestrutura escolar adequada, segura e compatível com as necessidades pedagógicas da rede municipal de ensino.

A necessidade da contratação decorre das condições atuais das edificações escolares e da insuficiência da infraestrutura existente para atender, de forma adequada e segura, à comunidade escolar, exigindo intervenções de **reforma** e **ampliação**, conforme levantamento técnico realizado pela engenharia do Município.

No que se refere à **Escola Municipal Padre Manoel Guimarães**, verificou-se a necessidade de execução de serviços de reforma e adequação da edificação existente, em razão do desgaste natural das estruturas, da necessidade de manutenção corretiva e preventiva e da adequação de sistemas construtivos e instalações prediais, visando garantir segurança, salubridade, acessibilidade e conforto aos usuários.

Quanto à **Escola Municipal Antônio Carlos Valadares**, constatou-se a necessidade de ampliação de sua estrutura física, a ser executada integralmente na área posterior da unidade escolar, com vistas a ampliar a capacidade de atendimento da escola e suprir a crescente demanda por vagas. Ressalta-se que, embora a obra esteja localizada nos fundos do imóvel, **o único acesso disponível para entrada de materiais e insumos ocorre pela entrada principal da escola**, utilizada diariamente pela comunidade escolar, o que impõe restrições logísticas relevantes à execução dos serviços.

Em ambas as unidades, **não há possibilidade de utilização de maquinário pesado**, sendo a execução dos serviços realizada predominantemente por meio de mão de obra e equipamentos de pequeno porte, o que demanda planejamento específico, especialmente para garantir a segurança dos usuários e a continuidade das atividades escolares durante a execução das obras.

Diante desse contexto, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, preservar a integridade física da comunidade escolar, atender às normas técnicas e legais aplicáveis e garantir a continuidade e a qualidade do serviço público educacional prestado pelo Município.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

---

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução adotada consiste na **contratação de empresa(s) especializada(s) em obras e serviços de engenharia** para a execução dos serviços de ampliação e reforma das Escolas Municipais Padre Manoel Guimarães e Antônio Carlos Valadares, de forma planejada, segura e eficiente, considerando todas as etapas do **ciclo de vida do objeto**, desde a execução das obras até a utilização, manutenção e conservação das edificações.

A execução dos serviços será realizada em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros elaborados pela engenharia do Município, observando-se as normas técnicas da ABNT, a legislação aplicável e as boas práticas da construção civil.

Durante a fase de execução, a solução contempla a realização dos serviços de forma **predominantemente manual**, com uso de equipamentos de pequeno porte, em razão das restrições de acesso aos locais das obras, especialmente na Escola Municipal Antônio Carlos Valadares, onde a ampliação será executada nos fundos da unidade, com acesso exclusivo pela entrada principal. Deverão ser adotadas medidas de planejamento e organização que minimizem interferências na rotina escolar e garantam a segurança da comunidade escolar.

Após a conclusão das obras, as edificações reformadas e ampliadas passarão a integrar o patrimônio público municipal, proporcionando **melhoria das condições de uso, segurança, conforto e funcionalidade** dos ambientes escolares. A solução considera, ainda, a durabilidade dos materiais empregados, a facilidade de manutenção dos sistemas construtivos e a adequação das intervenções às necessidades futuras da rede municipal de ensino, de modo a reduzir custos de manutenção ao longo do tempo.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integrada às fases de implantação, operação e conservação das unidades escolares, assegurando benefícios contínuos à Administração Pública e à comunidade escolar, em consonância com o interesse público e com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços de ampliação e reforma das Escolas Municipais Padre Manoel Guimarães e Antônio Carlos Valadares, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com as normas técnicas aplicáveis e com os documentos que integram o processo.

Constituem requisitos da contratação, no mínimo:

#### 4.1. Requisitos legais e administrativos

a) Execução dos serviços por empresa legalmente constituída, com regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

b) Manutenção, durante toda a execução contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **4.2. Requisitos técnicos**

a) Comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto, na forma estabelecida no Edital;

b) Execução dos serviços em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros elaborados pela engenharia do Município;

c) Atendimento às normas técnicas da ABNT, às normas de segurança do trabalho, às normas ambientais e às demais legislações aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

#### **4.3. Requisitos operacionais**

a) Execução dos serviços de forma planejada e organizada, considerando que as obras ocorrerão em **ambiente escolar em funcionamento**;

b) Adoção de medidas que garantam a segurança de alunos, servidores, usuários e terceiros, bem como a minimização de interferências na rotina escolar;

c) Utilização predominante de **mão de obra e equipamentos de pequeno porte**, tendo em vista a inexistência de acesso para maquinário pesado nas unidades escolares;

d) Observância das condições específicas de acesso e logística de cada escola, especialmente na Escola Municipal Antônio Carlos Valadares, cujo acesso aos fundos do terreno ocorre exclusivamente pela entrada principal.

#### **4.4. Requisitos de materiais e execução**

a) Emprego de materiais, insumos e componentes em conformidade com as especificações técnicas exigidas, assegurando qualidade, durabilidade e desempenho adequados;

b) Responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços.

#### **4.5. Requisitos de fiscalização e controle**

a) Submissão da execução dos serviços à fiscalização técnica e administrativa designada pela Administração;

b) Atendimento às orientações, determinações e ajustes indicados pela fiscalização, desde que compatíveis com o contrato e a legislação vigente.

Os requisitos ora definidos visam assegurar a correta execução do objeto contratado, a proteção do interesse público e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Condições de Execução**

**5.1.** A execução dos serviços de ampliação e reforma das unidades escolares será iniciada somente após a emissão da **Ordem de Serviço**, que constituirá o marco formal de início da execução contratual, para cada item adjudicado.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

### **Local e Horário da Prestação dos Serviços**

**5.2.** Os serviços serão executados nas dependências das seguintes unidades escolares, conforme o item contratado, de acordo com os projetos arquitetônico, estrutural e complementares constantes dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), do Projeto Básico e demais anexos deste Termo de Referência:

a) **Escola Municipal Antônio Carlos Valadares**, localizada no Município de Cedro de São João/SE.

b) **Escola Municipal Padre Manoel Guimarães**, localizada no Município de Cedro de São João/SE;

**5.3.** A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, devendo garantir a substituição ou reposição imediata de quaisquer itens que apresentem falhas, danos ou inconformidades, de forma a assegurar a continuidade da execução conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.

### **Informações para o Dimensionamento da Proposta**

**5.4.** A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados e tecnicamente qualificados, em conformidade com a legislação vigente, assegurando o cumprimento das normas de segurança, saúde e integridade física no canteiro de obras.

**5.5.** Todos os trabalhadores deverão atuar devidamente uniformizados e equipados com os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** obrigatórios, em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, especialmente a **NR-18** (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e a **NR-35** (Trabalho em Altura).

**5.6.** A responsabilidade técnica pela execução dos serviços será assumida por **engenheiro civil vinculado à empresa contratada**, o qual deverá apresentar à Administração as respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART)** devidamente registradas no CREA, abrangendo todas as etapas da obra, nos termos da legislação vigente.

**5.7.** A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as **normas da ABNT**, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, as boas práticas da engenharia civil e as diretrizes técnicas estabelecidas no Projeto Básico e nas especificações técnicas, garantindo a qualidade, a segurança, a durabilidade e a funcionalidade das edificações.

**5.8. Considerando as características físicas das unidades escolares:**

a) na **Escola Municipal Antônio Carlos Valadares**, a execução da obra de ampliação, localizada nos fundos da edificação, ocorrerá **sem a utilização de maquinário pesado**, tendo em vista que o **único acesso disponível se dá pela entrada principal da escola**, o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

que demanda execução predominantemente manual, com uso de equipamentos de pequeno porte, como betoneiras, e maior emprego de mão de obra.

b) na **Escola Municipal Padre Manoel Guimarães**, a execução dos serviços ocorrerá **sem a utilização de maquinário pesado**, em razão das limitações físicas do local, embora a unidade disponha de melhores condições de acesso interno;

**5.9.** Não será exigida dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à contratada dimensionar sua equipe conforme as necessidades do serviço, o cronograma pactuado e as orientações da fiscalização, garantindo quantitativo de pessoal suficiente para o cumprimento dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos.

**5.10.** Todos os serviços deverão ser supervisionados por responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/SE, o qual responderá tecnicamente pela condução das etapas da obra e pela conformidade da execução com os documentos técnicos, cronograma e normas de engenharia.

**5.11.** A contratada deverá reparar, imediatamente e sem ônus adicional para a Administração, quaisquer danos materiais causados por seus empregados, prepostos ou equipamentos às dependências das escolas, áreas comuns ou imediações das obras, restaurando-as às condições originais ou superiores, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

**5.12.** Todos os materiais empregados deverão ser **novos, de primeira qualidade**, compatíveis com as especificações técnicas dos projetos e previamente aprovados pela fiscalização, de modo a assegurar resistência, segurança, durabilidade e desempenho adequado das estruturas escolares.

### **Especificação da Garantia dos Serviços**

**5.13.** A garantia dos serviços executados será de **05 (cinco) anos**, contados a partir da data do recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil, período durante o qual a contratada responderá por falhas construtivas, vícios ocultos ou não conformidades que demandem reparos, correções ou substituições, sem qualquer ônus para o Município.

## **6. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** Não serão necessários procedimentos formais de transição entre contratos, equipes ou prestadores, considerando que a presente contratação refere-se à **execução de obras públicas de ampliação e reforma em unidades escolares existentes**, sem implicar alterações na gestão administrativa das escolas ou na operacionalização de seus serviços pedagógicos durante a vigência do contrato.

**6.2.** A transição entre a fase de execução dos serviços e a sua entrega à Administração dar-se-á por meio dos procedimentos de **recebimento provisório e recebimento definitivo**,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis a cada item contratado, os quais deverão ser formalizados mediante:

- a lavratura de **Termo de Recebimento Provisório**, após a conclusão dos serviços, com a verificação de que a obra foi executada em conformidade com as especificações técnicas, projetos e condições contratuais;
- e, posteriormente, a lavratura de **Termo de Recebimento Definitivo**, após o prazo de observação e análise técnica pela fiscalização, com a constatação da adequação dos serviços executados e da inexistência de vícios aparentes ou ocultos.

**6.3.** A contratada deverá entregar à Administração, no momento do recebimento definitivo, toda a **documentação técnica da obra**, incluindo, quando aplicável, projetos atualizados (*as built*), manuais, garantias de fabricantes e fornecedores, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e demais documentos exigidos no Edital, no contrato ou solicitados pela fiscalização.

**6.4.** Caso sejam identificadas a necessidade de ajustes, correções ou complementações durante o período de observação, a contratada deverá executá-los no prazo fixado pela fiscalização, **sem ônus adicional para o Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser formalmente registradas por meio de apostilamento, quando cabível.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos relevantes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

### Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

### Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, a fim de verificar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, assegurando os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, II.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para correção da execução, fixando prazo para saneamento. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, III).

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, IV).

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, V).

7.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências necessárias. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, VII).

### Fiscalização Administrativa

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes, quando necessário. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 23, I e II).

7.8.1. Havendo descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, comunicando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 23, IV).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

#### Gestor do Contrato

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução contratual no histórico de gerenciamento, tais como ordem de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios para avaliação da necessidade de adequações contratuais, nos termos do Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, IV.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação da despesa. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, III).

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior os fatos que ultrapassarem sua competência. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, II).

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, VIII).

7.9.4. O gestor do contrato adotará as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, visando à aplicação de sanções.

7.10. O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, para fins de adoção das providências cabíveis. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, VII).

7.11. O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais recomendações para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, VI).

7.12. O gestor do contrato e/ou os fiscais deverão encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização e gestão contratual.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada por meio de medições dos serviços efetivamente executados, com base nos Boletins de Medição, no Cronograma Físico-Financeiro, nas planilhas orçamentárias e nas especificações técnicas constantes do Projeto Básico e deste Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

8.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

8.1.1.1. não executou os serviços conforme o cronograma aprovado;

8.1.1.2. executou os serviços em desconformidade com as especificações técnicas ou com qualidade inferior à exigida; ou

8.1.1.3. utilizou materiais, equipamentos ou mão de obra em desacordo com o previsto no contrato.

8.2. A avaliação da execução contratual não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de fiscalização e controle previstos no contrato e na legislação vigente.

8.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.3.1. O Pagamento será efetuado mediante apresentação dos documentos conforme checklist, para que seja submetido a análise da Controladoria:

8.3.1.1. Certidão negativa do município;

8.3.1.2. Certidão negativa de regularidade do FGTS – CRF;

8.3.1.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

8.3.1.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.3.1.5. Certidão negativa de débitos estaduais;

8.3.1.6. Folha de pagamento dos servidores da obra;

8.3.1.7. Declaração e Recibo da DCTFWEB da competência do Boletim de Medição.

8.3.1.8. Comprovante de pagamento da GRF – guia de recolhimento do FGTS da competência do boletim de medição;

8.3.1.9. Comprovante de pagamento e DARF da DCTFWEB referente a competência do boletim de medição;

8.3.1.10. Declaração assinada do fiscal de obra informando os funcionários encontrados no canteiro de obra durante a execução do boletim de medição;

8.3.1.11. ART de execução (exigida no primeiro pagamento);

8.3.1.12. ART de fiscalização (exigida no primeiro pagamento);

8.3.1.13. Nota fiscal conforme boletim de medição;

8.3.1.14. Relatório de acompanhamento de obra elaborado pelo fiscal de obra;

8.3.1.15. Memória de cálculo;

8.3.1.16. CNO da obra (exigida no primeiro pagamento);

8.3.1.17. Comprovante de pagamento da ART (exigida no primeiro pagamento);

### **Do recebimento**

8.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

8.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10(dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC-M de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

8.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade do contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

8.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, inclusive na IN/RFB N° 1.234/2012.

8.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **9.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta**

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando o **valor global de cada item** (cada escola), conforme previsto no Edital e seus anexos.

**Observação:** será admitida a participação do licitante em um ou em ambos os itens, podendo a Administração adjudicar os itens a licitantes distintos, conforme o resultado do certame.

### **9.2. Apresentação da Proposta Detalhada pelo Licitante Vencedor**

Após o julgamento, o licitante vencedor de cada item deverá enviar eletronicamente à Administração a proposta final ajustada e as planilhas detalhadas correspondentes ao item adjudicado, contendo, no mínimo:

Quantitativos e custos unitários dos serviços;

b) Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (**BDI**) e dos Encargos Sociais (**ES**), quando aplicável;

c) Valores compatíveis com o valor final da proposta vencedora do item, respeitando os limites estabelecidos e os parâmetros de referência constantes da planilha do Município.

### **9.3. Regime de Execução do Contrato**

O contrato será executado pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em conformidade com o art. 46, inciso I, da Lei n° 14.133/2021, com medições baseadas nos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

### **9.4. Critérios de Aceitabilidade de Preços**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

---

9.4.1. Será aceita a proposta que apresentar o **menor valor global por item**, desde que atendidas todas as exigências técnicas, legais e de habilitação previstas no Edital e neste Termo de Referência.

9.4.2. Embora o julgamento se dê pelo **valor global do item**, a Administração analisará a exequibilidade e a aceitabilidade também sob a ótica dos **preços unitários**, que **não poderão ultrapassar** os valores de referência estabelecidos nas planilhas orçamentárias do Município, especialmente para os insumos e serviços considerados relevantes.

9.4.3. A Administração poderá realizar diligências e solicitar ajustes formais na planilha para correção de erros materiais, desde que não haja majoração do valor global do item e seja preservada a proposta vencedora

## 9.5. Exigências de Habilitação do Licitante

### Habilitação Jurídica

9.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.3. **Sociedade empresária:** sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

9.5.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

9.5.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.5.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de negativa, emitida pelo Estado e pelo Município, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.5.17 Certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata (natureza cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.18 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

9.5.19 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.5.20 As empresas criadas no Exercício Financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.5.21 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.22 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

9.5.23 Comprovante de possuir capital social e/ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item para o qual o licitante apresentar proposta, observado que a análise da qualificação econômico-financeira será realizada de forma individualizada por item, em razão do critério de julgamento adotado;

9.5.24 As empresas criadas no Exercício Financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.5.25 O atendimento aos índices econômico-financeiros e aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, com respectiva identificação e número de registro no CRC, responsabilizando-se pelas informações apresentada;

9.5.26 Justificativa para exigência de balanço patrimonial:

9.5.26.1. A exigência de apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da Lei nº 14.133/2021, tem por finalidade verificar a capacidade econômico-financeira das licitantes para execução de obras e serviços de engenharia, reduzindo o risco de paralisação, inadimplemento trabalhista e interrupção da execução contratual. Considerando que a contratação envolve mobilização de mão de obra, aquisição e logística de materiais, bem como execução por etapas com pagamentos por medição, a análise de liquidez e solvência contribui para assegurar que a contratada possua condições mínimas de suportar a execução regular do objeto, protegendo o interesse público.

### **Qualificação Técnica**

9.5.27. A licitante deverá apresentar **registro ou inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme a natureza técnica predominante do objeto, abrangendo tanto a empresa quanto o profissional responsável técnico indicado.

9.5.28. A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante a apresentação de **Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT**, ou documento equivalente, emitida(s) pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), em nome do profissional indicado pela licitante, demonstrando sua atuação como responsável técnico na execução de **obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, complexidade e vulto** com o objeto da licitação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.5.29. O profissional indicado deverá possuir **vínculo formal** com a licitante, comprovado por meio de contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento idôneo, devendo ser o mesmo profissional responsável técnico pelos atestados apresentados e pela execução do contrato.

Parágrafo único. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante autorização expressa da Administração e por profissional com experiência técnica equivalente ou superior.

9.5.30. Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo (POR ITEM)

9.5.31. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de atestados de capacidade técnica limitar-se-á às **parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo**, assim consideradas aquelas que, **individualmente**, representem **no mínimo 4% (quatro por cento) do valor estimado do item** para o qual o licitante apresentar proposta.

9.5.31.1. Para fins de habilitação técnica, a licitante deverá comprovar experiência anterior na execução de **obras ou serviços de engenharia semelhantes**, por meio de atestados que contemplem, **no mínimo, 30% (trinta por cento) da execução das parcelas relevantes** do respectivo item licitado, admitida a soma de atestados, desde que referentes ao mesmo profissional responsável técnico indicado.

9.5.31.2. As parcelas consideradas de maior relevância técnica e valor significativo foram definidas pela engenharia do Município com base em critérios objetivos de complexidade, risco técnico e impacto no desempenho estrutural e funcional das edificações escolares, conforme quadros constantes nas planilhas e projetos anexos, **individualizados por item (Escola Municipal Padre Manoel Guimarães e Escola Municipal Antônio Carlos Valadares)**.

**Observação técnica importante:**

A comprovação de capacidade técnica será analisada **por item**, não sendo exigida experiência simultânea ou cumulativa nos dois itens, salvo se o licitante apresentar proposta para ambos.

**ITEM 01 – Escola Municipal Antônio Carlos Valadares**

Código	Descrição	Unidade
01.05.006 + 01.07.003	Forma plana para fundações, em tábuas de pinho, 01 uso	m <sup>2</sup>
01.08.003	Madeiramento em massaranduba/madeira de lei, acabamento serrado c/ riipão 5x3 m2 254,54 138,09 35.149,43 4,93 e ripa 5x1,5, exclusive peças principais	kg
01.10.006	Ar condicionado split inverter, hi-wall (parede), 18000 btu/h, ciclo frio - un 8,00 4.552,30 36.418,40 5,11	Und



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Código	Descrição	Unidade
	fornecimento e instalação. af_11/2021_pe	

**ITEM 02 – Escola Municipal Padre Manoel Guimarães**

Código	Descrição	Unidade
01.05.005	Forro de pvc, em réguas de 10 ou 20 cm, aplicado, inclusive estrutura para fixação (perfis em PVC) marca Araforros ou similar, instalado – Ver 06_10/2021	m <sup>2</sup>
01.08.007	Polimento de piso de alta resistência (existente)	m <sup>2</sup>
01.08.008	Piso tátil direcional e/ou alerta, em borracha, p/deficientes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado, rejuntado, exclusive regularização de base	m <sup>2</sup>
01.09.001	Porta em madeira de lei, almofadada, 0.90 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragem	und
01.09.005	Janela em alumínio, cor N/P/B, tipo moldura-vidro, de correr, exclusive vidro	m <sup>2</sup>
01.10.002	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica, m2 922,89 27,10 25.010,32 5,29 lixamento e retoques - Rev 01	m <sup>2</sup>
01.10.003	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica convencional	m <sup>2</sup>

9.5.32. O profissional técnico indicado deverá apresentar declaração individual e expressa, autorizando sua inclusão como responsável técnico pela execução do contrato, nos termos do art. 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.33. A empresa licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da contratação, das **instalações, equipamentos e pessoal técnico necessários** à execução do contrato, conforme art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.34. A empresa deverá apresentar **declaração de ciência das condições locais de execução da obra**, responsabilizando-se integralmente por eventuais omissões ou dificuldades não alegadas oportunamente, facultada a realização de vistoria técnica, quando prevista no Edital.

9.5.35. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentação complementar destinada a comprovar a veracidade dos atestados apresentados, tais como contratos, notas de empenho, CATs correspondentes, memoriais descritivos ou outros documentos pertinentes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

9.5.36. A Administração reserva-se o direito de realizar diligências técnicas para verificação da autenticidade e adequação das informações prestadas, inclusive mediante contato com os emitentes dos atestados apresentados.

## **10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**0.1.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.186.126,06 (um milhão cento e oitenta e seis mil cento e vinte e seis reais e seis centavos), correspondente à soma dos valores estimados dos itens abaixo discriminados, conforme planilhas orçamentárias anexas:

<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Valor Estimado (R\$)</b>
1	Ampliação da Escola Municipal Antônio Carlos Valadares	R\$ 713.320,74
2	Reforma da Escola Municipal Padre Manoel Guimarães	R\$ 472.805,32
	<b>Valor Total Estimado da Contratação</b>	<b>R\$ 1.186.126,06</b>

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2025, nos termos do Inciso VIII do art. 92 da Lei 14.133/2021:

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UO: 28001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo – Ação: 1071 Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental – Elemento de Despesas: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 17103210 Transferência Especial dos Estados.

UO: 28001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo – Ação: 1071 Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental – Elemento de Despesas: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 15001001 (MDE).

UO: 28001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo – Ação: 1071 Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental – Elemento de Despesas: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 17063110 (Transferência Especial da União).

UO: 28001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo – Ação: 1071 Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental – Elemento de Despesas: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 15400000 (Transferência do FUNDEB - impostos e Transferências de impostos).



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação das Leis Orçamentárias respectivas e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**ATALI GABRIL TORRES DA ROCHA**  
Engenheiro Civil – CREA N°. 272087564-3



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

---

### ANEXO I.1

## EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS “PADRE MANOEL GUIMARÃES” E “ANTÔNIO CARLOS VALADARES”, NO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE

### 1. OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto a **execução dos serviços de ampliação e reforma das Escolas Municipais “Padre Manoel Guimarães” e “Antônio Carlos Valadares”, localizadas no Município de Cedro de São João/SE**, compreendendo a realização de intervenções estruturais, arquitetônicas, elétricas, hidrossanitárias, de cobertura, acabamentos, acessibilidade, segurança contra incêndio e demais serviços correlatos, conforme as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro anexos.

#### 1.1 Escola Municipal Padre Manoel Guimarães

Para a Escola Municipal **Padre Manoel Guimarães**, o objeto contempla **serviços de reforma e adequação da edificação existente**, incluindo, entre outros:

- serviços preliminares e demolições necessárias;
- intervenções em cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias;
- execução de revestimentos, pavimentação, esquadrias, pintura e acabamentos;
- adequações de acessibilidade, segurança e funcionalidade dos ambientes escolares;
- demais serviços necessários ao pleno funcionamento da unidade, conforme os projetos e especificações técnicas.

#### 1.2 Escola Municipal Antônio Carlos Valadares

Para a Escola Municipal **Antônio Carlos Valadares**, o objeto compreende **serviços de ampliação da unidade escolar**, consistindo, entre outros:

- implantação de novas áreas edificadas;
- execução de infraestrutura, superestrutura, alvenaria, cobertura e instalações prediais;
- serviços de acabamento, pavimentação, esquadrias, pintura e urbanização;
- implantação de sistemas de acessibilidade e segurança;
- demais serviços necessários à ampliação e adequação da escola, conforme projetos e especificações técnicas.

#### 1.3 Documentos Técnicos Vinculados

A execução dos serviços deverá observar **rigorosamente**:

- os projetos arquitetônico, estrutural e complementares;
- as Especificações Técnicas elaboradas pela engenheira responsável;
- os memoriais descritivos;
- as planilhas orçamentárias;
- o cronograma físico-financeiro;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

- e as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

Em caso de divergência entre os documentos técnicos, prevalecerá o critério estabelecido nas especificações técnicas e no edital, assegurando a correta execução do objeto

## **2. JUSTIFICATIVA**

A execução da presente obra mostra-se necessária e oportuna, tendo em vista a necessidade de ampliação e melhoria da estrutura física das Escolas Municipais Padre Manoel Guimarães e Antônio Carlos Valadares, com o objetivo de atender à demanda por espaços educacionais adequados e qualificar os ambientes existentes.

As intervenções previstas visam melhorar as condições de funcionamento das unidades escolares, proporcionando maior conforto, segurança e funcionalidade aos alunos, professores e demais usuários, bem como adequar os espaços às necessidades pedagógicas e operacionais da rede municipal de ensino.

A execução da obra contribuirá para a melhoria da infraestrutura educacional do Município, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de educação, em consonância com o interesse público e com a disponibilidade dos recursos destinados à execução do objeto.

## **3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto da contratação deverão ser executados em conformidade com os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e demais projetos complementares, bem como com os memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, todos integrantes dos anexos do processo.

A execução compreenderá, de forma não exaustiva, as seguintes etapas e grupos de serviços, observadas as particularidades de cada unidade escolar:

3.1. Serviços preliminares Incluem, entre outros, a instalação de placa de obra, mobilização do canteiro, limpeza inicial, demolições e remoções necessárias, coleta, carga e transporte de entulhos, bem como demais serviços preparatórios indispensáveis ao início da execução.

3.2. Serviços de infraestrutura, fundações e superestrutura (quando aplicável) Compreendem escavações, regularizações, lastros, execução de elementos estruturais em concreto armado, alvenaria de contenção, impermeabilizações e demais serviços correlatos, conforme projetos e memoriais específicos.

3.3. Serviços de alvenaria e elevação Englobam a execução de paredes internas e externas, vergas, contravergas, elementos de vedação e demais componentes construtivos previstos nos projetos.

3.4. Serviços de cobertura Incluem estrutura de madeira, telhamento, emassamento, forros e demais serviços associados à cobertura das edificações.

3.5. Instalações prediais compreendem as instalações elétricas, hidrossanitárias, de águas pluviais, iluminação, pontos de energia, equipamentos e demais sistemas previstos nos projetos técnicos, observadas as normas da ABNT e demais normas aplicáveis.

3.6. Revestimentos, pavimentação e acessibilidade Incluem chapisco, reboco, revestimentos cerâmicos, pisos de alta resistência, pisos táteis, calçadas, regularizações e demais serviços de acabamento, conforme especificações técnicas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

3.7. Esquadrias, louças, metais e acessórios Abrangem portas, janelas, basculantes, vidros, corrimãos, louças sanitárias, torneiras, metais e demais elementos previstos nos projetos e planilhas.

3.8. Serviços de pintura e acabamentos finais Compreendem pintura interna e externa, pintura de esquadrias, fachadas, muros e demais superfícies, conforme padrões definidos pela fiscalização.

3.9. Serviços complementares e finais Incluem limpeza final da obra, retirada de resíduos, ajustes finais, instalação de placa de inauguração e demais serviços necessários à perfeita conclusão do objeto.

Parágrafo único. Todos os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas elaboradas pela engenharia do Município, constantes dos memoriais descritivos das Escolas Municipais Padre Manoel Guimarães e Antônio Carlos Valadares, bem como em observância às normas técnicas vigentes e às orientações da fiscalização

#### **4. LOCAL DA OBRA**

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão executados nas dependências das seguintes unidades escolares da rede municipal de ensino, ambas localizadas no Município de Cedro de São João/SE:

4.1. Escola Municipal Padre Manoel Guimarães Localizada na Avenida Manoel Dantas, s/n, Centro, Cedro de São João/SE, conforme projetos e especificações técnicas anexas.

4.2. Escola Municipal Antônio Carlos Valadares Localizada no Município de Cedro de São João/SE, em endereço constante dos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos anexos ao processo.

Parágrafo único. A execução dos serviços deverá observar as condições locais de acesso, logística, circulação de pessoas e funcionamento das unidades escolares, competindo à contratada adotar as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários, servidores e da comunidade escolar durante toda a execução da obra.

#### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução dos serviços objeto deste Projeto Básico será aquele definido no Cronograma Físico-Financeiro, constante dos anexos do processo, contado a partir da data de emissão e do efetivo recebimento da Ordem de Serviço pela contratada.

Parágrafo primeiro. O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e formalizado, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente em razão de fatos supervenientes, alterações de projeto autorizadas pela Administração, condições climáticas adversas, paralisações determinadas pela fiscalização ou outras situações que impactem diretamente o andamento da obra.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

Parágrafo segundo. O cronograma físico-financeiro deverá ser rigorosamente observado pela contratada, cabendo à fiscalização acompanhar e controlar o cumprimento das etapas previstas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA**

A execução dos serviços previstos neste Projeto Básico fundamenta-se em levantamento técnico realizado pela engenharia do Município, consubstanciado em projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, os quais definem de forma clara e suficiente o escopo, as soluções construtivas e os padrões de desempenho esperados para a obra.

As intervenções propostas foram definidas considerando as condições atuais das edificações, as necessidades de ampliação e melhoria dos espaços escolares, bem como os critérios de funcionalidade, segurança, durabilidade e adequação ao uso educacional, observando-se as boas práticas da engenharia civil.

A solução técnica adotada atende às normas técnicas vigentes, especialmente às normas da ABNT aplicáveis às edificações, às instalações prediais e à segurança do trabalho, bem como às exigências legais e regulamentares pertinentes às obras públicas.

A opção pela execução dos serviços conforme os projetos e especificações anexos assegura a padronização dos procedimentos construtivos, a compatibilidade entre os sistemas empregados e a adequada relação entre custo, qualidade e desempenho da obra, garantindo resultados compatíveis com o interesse público e com a finalidade educacional das unidades escolares.

## **7. MEMORIAL DESCRITIVO**

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade descrever de forma geral os serviços e os critérios técnicos a serem observados na execução da obra, servindo como referência para a correta interpretação dos projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo.

Os serviços a serem executados compreendem intervenções de ampliação e melhoria das edificações escolares, incluindo serviços preliminares, infraestrutura, superestrutura (quando aplicável), alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidrossanitárias, revestimentos, pavimentação, esquadrias, pintura, acabamentos e serviços complementares, conforme previsto nos projetos e planilhas orçamentárias anexas.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas e previamente aprovados pela fiscalização, devendo atender às normas da ABNT, às boas práticas da engenharia civil e às exigências legais aplicáveis às obras públicas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos arquitetônico, estrutural e complementares, bem como as Especificações Técnicas elaboradas pela engenharia do Município, que integram este Projeto Básico como documentos vinculantes.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre o presente Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos integrantes do processo, prevalecerão as especificações técnicas, os projetos e o edital, devendo qualquer ajuste ser previamente autorizado pela fiscalização.

## **8. ORÇAMENTO ESTIMADO**

O orçamento estimado da obra encontra-se detalhado nas planilhas orçamentárias anexas, as quais contemplam os custos de cada etapa dos serviços previstos, considerando materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e demais insumos necessários à plena execução do objeto.

As planilhas orçamentárias foram elaboradas com base nos projetos, especificações técnicas e memoriais descritivos, observando critérios técnicos e parâmetros de mercado, constituindo referência para a estimativa do valor da contratação.

## **9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O Cronograma Físico-Financeiro da obra encontra-se anexo ao presente Projeto Básico e estabelece as etapas de execução dos serviços, os respectivos prazos e a previsão de desembolso financeiro, em conformidade com as planilhas orçamentárias e os projetos técnicos.

O cronograma servirá de instrumento de planejamento, acompanhamento e controle da execução da obra, devendo ser rigorosamente observado pela contratada, sem prejuízo das adequações que venham a ser autorizadas pela Administração, mediante justificativa técnica e formalização nos autos.

Parágrafo único. Eventuais ajustes no cronograma físico-financeiro poderão ser admitidos, desde que devidamente justificados, não impliquem alteração indevida do objeto e estejam em consonância com a legislação vigente e com o interesse público.

## **10. REQUISITOS DE SEGURANÇA E SUSTENTABILIDADE**

A execução da obra deverá observar rigorosamente as normas de segurança e saúde do trabalho, em especial as disposições da NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, bem como as demais Normas Regulamentadoras aplicáveis.

Todos os trabalhadores deverão utilizar, de forma obrigatória, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desempenhadas, cabendo à contratada o fornecimento, a orientação quanto ao uso correto e a fiscalização de sua utilização durante toda a execução da obra.

No que se refere à sustentabilidade, a contratada deverá adotar boas práticas ambientais, promovendo a destinação adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

a legislação ambiental vigente, bem como a redução de desperdícios e o uso racional de recursos naturais.

Sempre que tecnicamente viável, deverão ser priorizados materiais e soluções construtivas que apresentem menor impacto ambiental, sem prejuízo da qualidade, da durabilidade e do desempenho da edificação.

## **11. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

Integram o presente Projeto Básico, para todos os fins e efeitos legais, como **documentos complementares e vinculantes**, os seguintes anexos:

- Projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e demais projetos complementares;
- Especificações técnicas elaboradas pela engenharia do Município;
- Memorial descritivo;
- Planilhas orçamentárias detalhadas;
- Cronograma físico-financeiro;
- Termo de Referência;
- Mapa de riscos, quando aplicável;
- Demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo da contratação.

Parágrafo único. Os documentos complementares acima relacionados **integram o conjunto técnico da contratação**, devendo ser observados pela contratada na execução da obra. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá o disposto no edital e nos documentos técnicos nele referenciados, conforme critérios definidos pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

---

**ANEXO I.2**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS E PLANIHAS**

O presente Anexo reúne as **Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, Projetos Arquitetônico, Estrutural e Complementares**, bem como as **Planilhas Orçamentárias e o Cronograma Físico-Financeiro**, elaborados pela engenharia do Município, que **integram e vinculam a execução do objeto** da contratação.

Todos os serviços deverão ser executados **em estrita conformidade** com os documentos técnicos constantes deste Anexo, observadas as normas técnicas vigentes, as boas práticas da engenharia e as orientações da fiscalização.

Parágrafo único. Em caso de divergência entre os documentos técnicos constantes deste Anexo e os demais instrumentos da contratação, **prevalecerá o disposto no edital, no Termo de Referência e no Projeto Básico**, conforme critérios definidos pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

**ANEXO I.3 – MAPA DE RISCO**

O presente **Mapa de Risco** tem por finalidade identificar, analisar e classificar os principais riscos associados à execução dos serviços de ampliação e melhorias nas Escolas Municipais **Padre Manoel Guimarães** e **Antônio Carlos Valadares**, abrangendo riscos técnicos, operacionais, administrativos, ambientais e de segurança do trabalho, bem como as respectivas medidas de prevenção, mitigação e controle, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O Mapa de Risco integra os documentos da fase de planejamento da contratação e deverá ser observado durante a execução contratual, sem prejuízo das medidas adicionais que venham a ser adotadas pela fiscalização.

<b>Risco</b>	<b>Descrição</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Classificação</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>
<b>Acidentes de Trabalho</b>	Quedas de altura, cortes, choques elétricos e lesões durante a execução da obra	Média	Alto	Alto	Treinamentos periódicos, uso obrigatório de EPIs, sinalização adequada do canteiro de obras e supervisão constante
<b>Condições Meteorológicas</b>	Chuvas intensas ou ventos fortes que possam atrasar ou inviabilizar temporariamente os trabalhos	Alta	Médio	Médio	Monitoramento das condições climáticas, previsão de folgas no cronograma físico-financeiro e proteção adequada de materiais
<b>Atraso na Entrega de Materiais</b>	Falta ou demora no fornecimento de insumos essenciais para a continuidade da obra	Média	Alto	Alto	Planejamento logístico prévio, seleção de fornecedores confiáveis e manutenção de estoque mínimo estratégico
<b>Problemas com Fornecedores</b>	Descumprimento contratual, falência ou abandono de	Baixa	Alto	Médio	Avaliação prévia de fornecedores, cláusulas contratuais de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Classificação	Medidas Mitigadoras
	atividades por fornecedores				penalidade, possibilidade de substituição conforme edital
<b>Conformidade Legal e Técnica</b>	Não observância de normas técnicas, trabalhistas, ambientais ou de segurança do trabalho	Baixa	Alto	Alto	Acompanhamento técnico e jurídico, fiscalização contínua da obra e emissão das ARTs correspondentes
<b>Conflitos com a Comunidade Escolar</b>	Reclamações por barulho, poeira, circulação de materiais ou interferência na rotina escolar	Média	Médio	Médio	Comunicação prévia com a comunidade escolar, avisos programados e adoção de medidas de contenção de impactos
<b>Equipamentos e Ferramentas Inadequadas</b>	Utilização de equipamentos de pequeno porte ou ferramentas sem manutenção adequada ou incompatíveis com a execução da obra	Baixa	Alto	Alto	Manutenção preventiva, inspeções periódicas e substituição imediata de equipamentos ou ferramentas inoperantes



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

---

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, E **XXXXXXXXXXXX**.

**O MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº. 13.117.601/0001-20, sediado à Rua Antônio Batista, nº. 105, (antigo fórum), Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, representado pelo Senhor **NEUDO ALVES**, Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o(a) **XXXXXXXXXXXX** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA** sob o nº **XXX/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **execução dos serviços de ampliação e melhorias nas Escolas Municipais Padre Manoel Guimarães e Antônio Carlos Valadares**, localizadas no Município de Cedro de São João/SE, conforme especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro constantes do **Edital**, do **Termo de Referência**, do **Projeto Básico** e de seus respectivos anexos.

1.2. Os serviços serão executados em estrita conformidade com os documentos técnicos integrantes do processo licitatório, os quais passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período dentro do qual deverá ocorrer a execução integral do objeto, observados os prazos estabelecidos no **Cronograma Físico-Financeiro**.

2.2. O prazo de vigência poderá ser **prorrogado**, desde que devidamente justificado e formalizado nos autos do processo administrativo, nas hipóteses previstas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quando a necessidade decorrer de fatos supervenientes, alterações de projeto autorizadas pela Administração, paralisações determinadas pela



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

fiscalização, condições climáticas adversas ou outras situações que impactem diretamente a execução do objeto.

2.3. A prorrogação do contrato dependerá de **manifestação formal da Administração**, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e da comprovação de que a medida atende ao interesse público, não implicando alteração indevida do objeto contratual.

2.4. Eventual prorrogação será formalizada por **termo aditivo**, observado o disposto na legislação vigente e as condições estabelecidas neste contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O **regime de execução contratual**, o **modelo de gestão**, bem como os **prazos e condições de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo** do objeto encontram-se definidos no **Termo de Referência**, no **Projeto Básico**, no **Edital** e nos **demais documentos técnicos que integram este Contrato**, os quais passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela execução dos serviços, não podendo transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas.

4.2. Não será concedida autorização prévia ou posterior pelo CONTRATANTE para qualquer forma de subcontratação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

#### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, fretes, administração, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

#### **5.2. PAGAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

5.2.1. O pagamento será realizado conforme medições dos serviços efetivamente executados, observadas as condições, prazos, critérios de medição, liquidação e pagamento estabelecidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado da Administração.

6.1.1. O orçamento estimado pela Administração foi elaborado com base nas planilhas referenciais do ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe, com data-base janeiro de 2025.

6.2. Após o interregno mínimo de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da CONTRATADA, os preços serão reajustados mediante a aplicação do INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente sobre as parcelas do contrato ainda não executadas, observada a data-base do orçamento estimado.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

6.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento com base na última variação conhecida, procedendo-se ao ajuste das diferenças tão logo o índice definitivo seja divulgado.

6.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar memória de cálculo detalhada do reajuste incidente sobre o saldo contratual remanescente, sempre que ocorrer.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice oficial que venha a ser determinado pela legislação vigente.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes pactuarão novo índice oficial, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além daquelas previstas na legislação aplicável:

7.2. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência e seus anexos.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

7.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscais e gestor formalmente designados, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.5. Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a respectiva correção, reparação ou substituição, no todo ou em parte, às suas expensas.

7.6. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

7.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste Contrato, quando constatado o descumprimento de obrigações contratuais.

7.9. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis, quando caracterizado o descumprimento contratual pelo CONTRATADO.

7.10. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações, pleitos e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

7.10.1. A Administração terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da data do protocolo do requerimento, para proferir decisão, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 183, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Analisar e decidir, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO, conforme art. 183, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. Notificar os emitentes das garantias eventualmente prestadas quanto à instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando cabível.

7.13. Comunicar formalmente o CONTRATADO na hipótese de alteração posterior do projeto ou das condições de execução promovidas pelo CONTRATANTE.

7.14. Fornecer, por escrito, as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

7.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados, conforme critérios definidos no Termo de Referência.

7.16. Assegurar, quando a execução ocorrer em suas dependências, que o ambiente de trabalho apresente condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho.

7.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.18. Previamente à emissão da Ordem de Serviço, adotar as providências necessárias à liberação das áreas, à regularidade do início da execução e à inexistência de impedimentos administrativos à realização da obra.

7.19. Providenciar, quando for o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, entre outras), bem como atuar junto aos órgãos e concessionárias competentes para a obtenção de licenças, autorizações e regularização das atividades concluídas, inclusive Habite-se e licenças ambientais aplicáveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **por ocasião da apresentação de cada boletim de medição e/ou no prazo definido no Termo de Referência**, os seguintes documentos (quando aplicáveis), necessários à instrução do pagamento e controle da execução:

8.9.1. Certidão negativa do município;

8.9.2. Certidão negativa de regularidade do FGTS – CRF;

8.9.3. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;

8.9.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.9.5. Certidão negativa de débitos estaduais;

8.9.6. Folha de pagamento dos servidores da obra;

8.9.7. Declaração e Recibo da DCTFWEB da competência do Boletim de Medição.

8.9.8. Comprovante de pagamento da GRF – guia de recolhimento do FGTS da competência do boletim de medição;

8.9.9. Comprovante de pagamento e DARF da DCTFWEB referente a competência do boletim de medição;

8.9.10. Declaração assinada do fiscal de obra informando os funcionários encontrados no canteiro de obra durante a execução do boletim de medição;

8.9.11. ART de execução (exigida no primeiro pagamento);

8.9.12. ART de fiscalização (exigida no primeiro pagamento);

8.9.13. Nota fiscal conforme boletim de medição;

8.9.14. Relatório de acompanhamento de obra elaborado pelo fiscal de obra;

8.9.15. Memória de cálculo;

8.9.16. CNO da obra (exigida no primeiro pagamento);

8.9.17. Comprovante de pagamento da ART (exigida no primeiro pagamento);

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.37. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.37.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n° 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

8.38.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.38.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.38.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.38.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.38.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.38.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.38.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.38.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.39.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.39.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.40. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

9.1. A contratação poderá exigir a garantia de execução, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, nas modalidades estabelecidas em Lei, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. Caso seja solicitada, a garantia deverá ser apresentada pela contratada no ato da assinatura deste Termo de Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.9.1 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade <https://cedrodesaojoao.se.gov.br>.

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme dispõe o [art. 187 da Lei 14.133/2021](#).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

11.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UO: 28001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo – Ação: 1071 Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental – Elemento de Despesas: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 17103210 Transferência Especial dos Estados.

UO: 28001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo – Ação: 1071 Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental – Elemento de Despesas: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 15001001 (MDE).

UO: 28001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo – Ação: 1071 Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental – Elemento de Despesas: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 17063110 (Transferência Especial da União).

UO: 28001 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e Empreendedorismo – Ação: 1071 Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental – Elemento de Despesas: 4490.51.00.00 Obras e Instalações. Fonte de Recurso: 15400000 (Transferência do FUNDEB - impostos e Transferências de impostos).

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contrato, para os casos do inciso I do art. 124, conforme previsto pelo Art. 125 da lei 14.133/2021.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15. MATRIZ DE RISCO**

15.1. Objetivo

A presente cláusula estabelece a matriz de riscos, com a definição e alocação das responsabilidades sobre eventos supervenientes que possam impactar a execução do contrato, nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios do equilíbrio econômico-financeiro, da alocação eficiente dos riscos e da segurança jurídica.

15.2. Alocação de Riscos

<b>Evento de Risco</b>	<b>Responsável</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Medidas Mitigadoras</b>
1. Atrasos no pagamento	Contratante	Atrasos na liberação dos pagamentos devidos, impactando o fluxo financeiro da contratada	Aplicação de atualização monetária, juros legais e demais efeitos previstos nos arts. 137 e 141 da Lei nº 14.133/2021
2. Condições climáticas ordinárias	Contratada	Chuvas e condições climáticas previsíveis, inerentes à atividade da construção civil	Planejamento adequado, previsão no cronograma e adoção de medidas preventivas
3. Eventos climáticos	Contratante	Eventos climáticos atípicos, imprevisíveis ou	Suspensão de prazos, reprogramação do



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Evento de Risco	Responsável	Descrição do Risco	Medidas Mitigadoras
extraordinários		de força maior que inviabilizem a execução	cronograma e eventual reequilíbrio, conforme análise técnica
4. Problemas técnicos não identificáveis previamente	Contratante	Descoberta de condições técnicas ocultas não detectáveis em vistoria ou diligência regular	Revisão técnica do projeto, ajustes contratuais mediante termo aditivo
5. Erros ou omissões no projeto básico	Contratante	Inconsistências ou falhas no projeto fornecido pela Administração	Correção do projeto, ajuste de prazos e/ou quantitativos, conforme legislação
6. Falhas de equipamentos ou maquinário	Contratada	Quebras ou indisponibilidade de equipamentos sob responsabilidade da contratada	Manutenção preventiva, substituição imediata e equipamentos reserva
7. Alterações legais ou normativas supervenientes	Contratante	Mudanças legais ou regulatórias posteriores à contratação que impactem a execução	Adequação contratual nos limites da Lei nº 14.133/2021
8. Modificações solicitadas pela Administração	Contratante	Alterações de escopo, quantitativos ou métodos executivos por interesse público	Formalização por termo aditivo, observados os limites legais
9. Acidentes de trabalho	Contratada	Ocorrência de acidentes durante a execução da obra	Cumprimento das NRs, uso de EPIs, treinamentos e supervisão
10. Licenciamentos e autorizações	Compartilhado	Licenças institucionais a cargo da Administração e licenças operacionais acessórias a cargo da contratada	Atuação coordenada entre as partes e acompanhamento contínuo

15.3. A matriz de riscos poderá ser revista, excepcionalmente, mediante termo aditivo, desde que demonstrada a ocorrência de evento superveniente não alocado originalmente ou alteração significativa das condições de execução, devidamente justificada nos autos do processo.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

---

17.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

17.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação deste Município.

Cedro de São João (SE), \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_ RG N°. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ RG N°. \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
REFERENTE A CONCORRÊNCIA Nº XX/2025  
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. ( ) SIM ( ) NÃO

1.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#). ( ) SIM ( ) NÃO

1.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#). ( ) SIM ( ) NÃO

1.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. ( ) SIM ( ) NÃO

1.5. Que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#). ( ) SIM ( ) NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital da referida concorrência.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA  
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)  
(Imprimir em Papel Timbrado)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

---

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DO ENGENHEIRO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO  
ESTADO DE SERGIPE**

**REFERENTE:** CONCORRÊNCIA N°. XX/2025.

**OBJETO:** Execução dos serviços de ampliação e reforma das Escolas Municipais “Padre Manoel Guimarães” e “Antônio Carlos Valadares”, no Município de Cedro de São João/SE.

Eu, (**NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO**), portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX e do CREA nº XXXXXXXXXXXXX, integrante do quadro permanente da empresa (**NOME DA EMPRESA**), venho, por meio desta, **DECLARAR** que:

1. Participei, como responsável técnico, da execução dos serviços indicados nos atestados de capacidade técnica apresentados por esta empresa para fins de habilitação no presente certame;
2. Estou ciente de que, em caso de adjudicação, serei designado como responsável técnico pela execução da obra ou serviço objeto do contrato;
3. Comprometo-me a acompanhar e supervisionar tecnicamente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente, inclusive com o devido registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no CREA correspondente.

Declaro, ainda, estar regularmente habilitado e com registro ativo no CREA sob o nº. XXXXXXXX.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

(Cidade/UF), (Data).

**NOME DO ENGENHEIRO**

CREA nº XXXXXXXX